



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA

Av. Matos Carvalho, 310 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.611.895/0001-63

Lei Municipal 372/2020

“Estima a receita e fixa a despesa do município de SATUBINHA para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições legais propõe à Câmara Municipal de SATUBINHA – MA a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de SATUBINHA para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 52.527.800,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e vinte e sete mil e oitocentos reais).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA

Av. Matos Carvalho, 310 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.611.895/0001-63

Lei Municipal 372/2020 – Pag. 02

FONTES	VALOR (R\$)
1. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	49.417.800,00
Receita Tributária	361.000,00
Receita de Contribuições	200.000,00
Receita Patrimonial	154.000,00
Transferências Correntes	52.221.000,00
Outras Receitas Correntes	80.000,00
1.2. DEDUÇÃO DE RECEITAS – FUNDEB	3.598.200,00
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	2.960.100,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	3.050.000,00
Outras Receitas de Capital	50.000,00
TOTAL GERAL (1.1 - 1.2 + 1.3)	52.527.800,00

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **52.527.800,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e vinte e sete mil e oitocentos reais)**.

Art. 6º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2021.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA

Av. Matos Carvalho, 310 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.611.895/0001-63

Lei Municipal 372/2020 – Pag 03

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL	1.100.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.280.000,00
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO	6.991.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	180.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	5.292.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO	470.000,00
FUNDEB	17.093.500,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	4.902.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.037.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.826.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.035.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.320.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
TOTAL GERAL	52.527.800,00

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da receita prevista para o exercício de 2021, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º., do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março. de 1964.

almocho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA

Av. Matos Carvalho, 310 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA

CNPJ Nº 01.611.895/0001-63

Lei Municipal 372/2020 – Pag 04

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.

Art. 10. Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo ou de outro projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de SATUBINHA.

Art. 13. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 15. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Matos Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA

Av. Matos Carvalho, 310 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.611.895/0001-63

Lei Municipal 372/2020 – Pag 05

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO
MARANHÃO, em 31 de dezembro de 2020.**


Dulce Maciel Pinto da Cunha
Prefeita Municipal